GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001012.989.24-0 (ref. TC-010002.989.21-8 e TC-024050.989.21-9) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Engeko Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção do Prédio 56 – Descontaminação Influenza, no valor de R$30.526.266,41.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares o ato convocatório, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Audrey Gabriel (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. PESQUISA DE PREÇO INSUFICIENTE. VALORES DIVERGENTES ENTRE ESTIMADO E PROPOSTA. UNIDADE DE MEDIDA GENÉRICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e

Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 28 de maio de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Butantan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – Presidente em exercício

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS– Relator

lsp